



REGULAMENTO
DE APOIO À FORMAÇÃO SUPERIOR DO PESSOAL NÃO
DOCENTE DO IPC



G
dição:
ata:
provado:

Aprovo,

Artigo 1º
Objeto

Rui Jorge da
Silva Antunes

Digitally signed by Rui Jorge da Silva Antunes
DN: c=PT, o=MULTICERT-CA, ou=MULTICERT-
RA, ou=Corporate, ou=Instituto Gestao da
Tesouraria e Credito Publico IP, ou=Instituto
Politecnico de Coimbra, ou=Personal ID,
cn=Rui Jorge da Silva Antunes
Date: 2013.04.18 11:07:37 +01'00'

O presente Regulamento visa estabelecer os critérios de atribuição de apoio financeiro à formação do pessoal não docente do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) conducente à frequência de Cursos de Especialização Tecnológica (CET), à frequência de unidades curriculares isoladas e à obtenção de um grau académico numa Unidade Orgânica (UO) pertencente ao IPC.

Artigo 2º
Beneficiários

Podem requerer o apoio previsto no presente regulamento os trabalhadores não docentes das Unidades Orgânicas e Serviços do IPC, contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas, que se encontrem matriculados e/ou inscritos em cursos conferentes de grau académico, em cursos de especialização tecnológica ou em unidades curriculares isoladas, numa UO do IPC, desde que os mesmos se adequem às funções exercidas no IPC.

Artigo 3º
Candidatura

A candidatura ao subsídio é endereçada ao Presidente da UO onde o trabalhador se encontra matriculado e/ou inscrito em processo instruído com os seguintes documentos:

- a) Parecer favorável do Presidente da UO em que o trabalhador presta serviço;
- b) Declaração sob compromisso de honra em como não se encontra a beneficiar de outros apoios para o mesmo efeito ou declaração sob compromisso de honra da qual constem os outros apoios de que se encontra a beneficiar.

Artigo 4º
Valor e pagamento do subsídio

1 – A verba destinada ao apoio da formação enunciada no artigo 1º é igual:

- a) Ao valor da propina cobrada ao trabalhador, no caso de CET, e de cursos de licenciatura e de mestrado;
- b) Ao valor do emolumento no caso de frequência de unidades curriculares isoladas.



REGULAMENTO

DE APOIO À FORMAÇÃO SUPERIOR DO PESSOAL NÃO DOCENTE DO IPC



Regulamento
de criação:
data:
aprovado:

2 – O subsídio concedido pode ser acumulado com outros apoios desde que não ultrapasse o valor máximo da propina ou, no caso de unidades curriculares isoladas, do emolumento.

Artigo 5º

Duração do subsídio

1 – O subsídio é atribuído anualmente, podendo ser concedido um período máximo igual ao da duração prevista para a formação frequentada.

2 – A atribuição do subsídio depende da obtenção de aproveitamento no ano anterior (de 50% ou mais das unidades de crédito das UC relativas ao ano em que esteve inscrito).

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.